"BRASIL DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

INDICAÇÃO Nº 1182 /2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23/05/17
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que este subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora TERESA SURITA, Prefeita Municipal de Boa Vista, a seguinte Indicação:

"QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, VIABILIZE A PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MENSURAÇÃO (UNIDADE DE MEDIDA DE QUANTIDADE) DOS INDICADORES NOS INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica em razão da necessidade de que haja um planejamento orçamentário consistente, que estabeleça com clareza as unidades de medida das prioridades da gestão, especialmente nas metas e diretrizes presentes em peças como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Os princípios orçamentários são regras básicas funciona como uma forma de padronizar e garantir que o dinheiro público seja usado de maneira correta. Sua compreensão necessita de unidades de medida/ quantidade/ descrições que sigam uma padronização que valorize a racionalidade, a transparência e a eficiência.

Se todas as secretarias, empresas, gabinetes fizessem sua tabulação de ações programas seguindo uma regra geral do município, facilitaria a compreensão, análise e publicidade das mesmas.

Para avançarmos democraticamente, os princípios de unidade e universalidade seriam atingidos na perspectiva de um orçamento organizado, padronizado e de fácil entendimento.

Assim, peço especial atenção da Exma. Senhora Prefeita sobre o relevante assunto na esperança de ter o pleito atendido.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1ª SECRETARIA
RECEBIDO
EM: 15/05/17
HRS: 12:15
Assinatura

Boa Vista, 15 de maio de 2017.

Prof. *Linoberg Almeida*
Vereador/REDE

Providenciado Através do Ofício.
Nº 93 de 29/05/17 de